



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA SE
Fls. 177
~

Processo CGA-SAAD nº 020/2013 – SPDOC/CC 87357/2012

Interessada: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Unidade/Secretaria: EE Iracema Rauen Maciel – Diretoria de Ensino Região de Itapevi

Assunto: Denúncia on line -- servidor em licença médica no Estado e trabalhando na mesma função na rede particular

Relatório CGA/SE nº 437/2013

Trata o processo de denúncia formulada a esta Setorial, via correio eletrônico, apontando que servidor em licença médica no Estado estaria trabalhando na mesma função na rede particular.

Constou da denúncia que o professor [REDACTED] da EE Iracema Rauen Maciel, no município de Itapevi, em licença médica desde abril de 2012, e por orientação da diretora, trabalhava na Escola Fernão Gaivota, fls.03/04; 22/23 e 24/25.

Em continuidade aos trabalhos, foi elaborado o relatório de fls.54/60, quando esta Setorial propôs o encaminhamento de cópias dos autos à Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação, com objetivo de instauração de procedimento administrativo, em desfavor do servidor [REDACTED] Professor de Educação Básica II (Ofício CGA nº 889/2013).

Após, esta Setorial solicitou a Assessoria da Chefia de Gabinete da Pasta da Educação, via correio eletrônico (fls.64/65), despacho referente à instauração de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

procedimento administrativo disciplinar junto a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado.

Em resposta, foi encaminhado o Ofício CG nº 1592/2013, com cópias reprográficas de procedimentos realizados, e de documentos juntados ao Protocolado nº 2057/0001/2013, após o recebimento do Ofício CGA nº 889/2013 (fls.67/175).

Às fls.68, juntou-se o Despacho do Chefe de Gabinete determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de [REDACTED] Professor de Educação Básica II, SQC-II-QM, Escola Estadual Professora [REDACTED] jurisdicionada à Diretoria de Ensino – Região de Itapevi.

A seguir foram anexados documentos emitidos pela Diretoria de Ensino Região de Itapevi, que a pedido de [REDACTED] da Assistência Técnica da Chefia de Gabinete, solicitou elaboração de relatório comparativo da frequência do professor [REDACTED] na Escola Estadual Professora Iracema Rauen Maciel e da Escola Particular Fernão Gaivota, no ano letivo de 2012, mesmo após realizados os trabalhos correccionais e concluído com proposta de instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Concluiu a Supervisora de Ensino, incumbida em atender a solicitação daquela Assistência Técnica *“que é procedente e verídica a acusação do professor [REDACTED] ministrou aulas no ano letivo de 2012 na escola particular Fernão Gaivota sem afastamento de Licença Saúde, bem como a existência de vários períodos de afastamento licença saúde na EE. Profª Iracema Rauen Maciel”* (fls.133/136), sendo acatado pela Dirigente de Ensino, às fls.157.

2
87

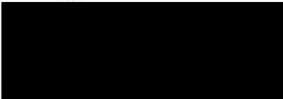


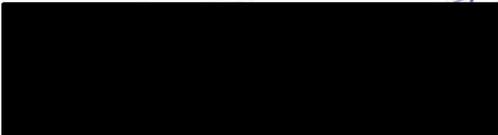
CGA
15/179
2

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diante de todo exposto, faz necessário arquivo temporário dos autos por 6 (seis) meses, para após solicitar junto a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares cópias da Portaria de instauração do referido Processo Administrativo Disciplinar.

CGA/Setorial Educação, 12 de dezembro de 2013.


Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA/SE nº 020/2013 – SPDOC.CC 87357/2012

Interessada: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Unidade/Secretaria: EE Prof.^a Iracema Rauen Maciel – DER Itapevi

Assunto: Denúncia online – servidor em licença médica no Estado e trabalhando na mesma função na rede particular

Relatório CGA/SE nº 223/2014

Senhor Presidente,

Trata o processo de denúncia formulada a esta Setorial, via correio eletrônico, apontando que servidor em licença médica no Estado estaria trabalhando na mesma função na rede particular.

Constou da denúncia que o professor [REDACTED] da EE Prof.^a Iracema Rauen Maciel, no município de Itapevi, em licença médica desde abril de 2012, e por orientação da diretora, trabalhava na Escola Fernão Gaiivota, fls.03/04, 22/23 e 24/25.

Realizados os trabalhos correccionais por esta Setorial, foram elaborados os relatórios de fls. 05/06, 28/30, 38/41, 54/60 e 177/179. Neste último, foi proposto o arquivamento temporário dos autos pelo prazo de 6 (seis) meses, visando aguardar a expedição da Portaria Inicial do Processo nº 5781/0000/2013 (fls. 175), no âmbito da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, conforme Despacho da Chefia de Gabinete da Pasta da Educação, fls. 68 e 164.

Tendo em vista o tempo decorrido, e considerando esgotadas as atribuições desta Setorial Educação, bem como, as de competências da Secretaria de Estado da Educação, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Instrução Processual desta Corregedoria, para que solicite cópias da referida Portaria àquela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, e, na sequência, o arquivamento do presente feito em pasta própria, na sede dessa Corregedoria Geral da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

À consideração superior.

CGA/Setorial Educação, 30 de junho de 2014.


Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 020/2013 – SPDOC. CC 87357/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Escola Estadual Iracema Rauen Maciel

Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Servidor em licença médica no Estado e trabalhando na mesma função na rede particular – E.E. Iracema Rauen Maciel

Considerando a informação de fls. 219/224, relativa à cópia da Portaria nº 2027/2013 (PAD) editada pela 8ª Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares/PGE, determino o arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional deste órgão no presente expediente administrativo, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 18 de junho de 2015



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE